



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de agosto de 2023



Série

Número 159

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 927/2023

Revoga a Resolução n.º 931/2022, de 3 de outubro e autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Reabilitação do Edifício Escolar e do Pavilhão Gimnodesportivo», até ao montante de 6.000.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 928/2023

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de construção de 48 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores do conjunto habitacional de Santa Rita, no município do Funchal, até ao montante máximo de 8.000.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2023

Autoriza a abertura de concurso para a primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 38,7 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 418 novos lugares, distribuídos pelas tipologias de Convalescença (63), Média Duração e Reabilitação (75) e Longa Duração e Manutenção (280), bem como autoriza a respetiva despesa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 930/2023

Aprova a segunda adenda ao acordo de cooperação e adenda iniciais celebrado entre Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria - "Semi-Internato Santa Clara", mediante uma comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula 4.ª do referido acordo, no montante de 31.586,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 931/2023

Aprova a adenda ao contrato de associação celebrado entre Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vítórias - "Externato Santo Condestável", mediante uma comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula 4.ª do referido contrato, no montante de 9.163,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, para que esta possa transferir integralmente para os produtores de cana-de-açúcar, na campanha de 2023, o valor do apoio financeiro extraordinário, até ao montante máximo de 186.086,39 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto que consiste na inventariação de cantigas tradicionais e populares da Região e edição de um livro cancionero, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 15.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 934/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Arco da Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização do III Festival de Grupos Corais da RAM - João Vitor Costa, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 7.000,00 EUR.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 628/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com a renda mensal de 6.811,85 EUR, o que ascende ao valor total de 81.742,20 EUR.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 927/2023****Sumário:**

Revoga a Resolução n.º 931/2022, de 3 de outubro e autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Reabilitação do Edifício Escolar e do Pavilhão Gimnodesportivo», até ao montante de 6.000.000,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 927/2023**

Pela Resolução n.º 931/2022, de 3 de outubro, o Conselho de Governo autorizou a realização da despesa e o procedimento de contratação para a realização da empreitada designada como “Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Reabilitação do Edifício Escolar e do Pavilhão Gimnodesportivo”;

Considerando que posteriormente à decisão de contratar, constatou-se a necessidade de aclarar algumas soluções do projeto de execução e, conseqüentemente, proceder à atualização do preço base;

Considerando que se mantêm os restantes pressupostos que presidiram à aprovação da referida Resolução, designadamente a justificação da intervenção de reabilitação estrutural do edifício escolar e do pavilhão, em benefício da segurança e das condições de utilização por parte da respetiva comunidade escolar;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2023, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto “Reabilitação da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundária Ângelo Augusto da Silva”.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Revogar a Resolução n.º 931/2022, de 3 de outubro.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2022/M, de 29 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva - Reabilitação do Edifício Escolar e do Pavilhão Gimnodesportivo», até ao montante de 6.000.000,00 EUR, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
3. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 614/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 155 - 3.º S, de 23 de agosto de 2023.
4. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.

5. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número quatro supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 928/2023

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de construção de 48 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores do conjunto habitacional de Santa Rita, no município do Funchal, até ao montante máximo de 8.000.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 928/2023

Considerando a prioridade conferida à habitação social no Programa do XIII Governo Regional da Madeira para o quadriénio 2019-2023;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 494/2020, de 30 de junho, foi aprovada a Estratégia Regional da Habitação, para o período 2020-2030;

Considerando que, no âmbito da mencionada Estratégia Regional da Habitação, foi efetuado, pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), um diagnóstico das carências habitacionais na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com base no referido diagnóstico, a IHM, EPERAM apresentou uma candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a qual foi aprovada a 13 de julho do ano transato;

Considerando que, no âmbito do PRR, está previsto um investimento de 128.400.000,00 EUR (cento e vinte e oito milhões e quatrocentos mil euros) para a aquisição/construção de novas habitações sociais;

Considerando que a construção/aquisição de fogos está enquadrada na Componente 2: Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência, mais concretamente no Investimento RE-C02-i03-RAM - i03: Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a IHM, EPERAM pretende levar a efeito a empreitada de construção de 48 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores do conjunto habitacional de Santa Rita, no concelho de Funchal;

Considerando as regras de autorização da despesa no âmbito do PRR instituídas para os procedimentos de contratação pública, através do n.º 4 e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, as quais são tidas como referência para o presente procedimento de contratação para construção de fogos;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais, foi prevista na Portaria n.º 621/2023, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 24 de agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de construção de 48 fogos, infraestruturas e arranjos exteriores do conjunto habitacional de Santa Rita, no concelho de Funchal, até ao montante máximo de 8.000.000,00 EUR (oito milhões de euros), a acrescer IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução relativos aos anos económicos de 2024 e 2025, serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no investimento do Plano de Recuperação e Resiliência, conforme Portaria n.º 621/2023, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 24 de agosto.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, na alínea a) do artigo 19.º, 36.º, 38.º, 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação o recurso ao concurso público para a execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: minuta do anúncio; programa de concurso e caderno de encargos.
5. Aprovar a proposta de júri do procedimento.
6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Conselho de Administração da IHM, EPERAM, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de contratação previsto n.º 3, supra, incluindo os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 929/2023

Sumário:

Autoriza a abertura de concurso para a primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados

Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 38,7 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 418 novos lugares, distribuídos pelas tipologias de Convalescença (63), Média Duração e Reabilitação (75) e Longa Duração e Manutenção (280), bem como autoriza a respetiva despesa.

Texto:

Resolução n.º 929/2023

Considerando que, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026. Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do Plano de Recuperação e Resiliência começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do Plano de Recuperação e Resiliência destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância;

Considerando que, no enquadramento suprarreferido, a Região Autónoma da Madeira, não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatos que se arrogam a executores do investimento;

Considerando que, nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que, o sub-investimento referente à “Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados”, prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE através do aumento do número lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção, e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente, Unidades Residenciais e Equipas de Apoio Domiciliário e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e do setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados ao nível regional;

Considerando que urge abrir concurso para a primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral na Região, com o objetivo de se criar 38,7 % da meta global de 1080 lugares, correspondente a 418 novos lugares, distribuídos pelas tipologias de Convalescença (63), Média Duração e Reabilitação (75) e Longa Duração e Manutenção (280).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar a abertura de concurso para a primeira fase de investimentos associados a projetos de construção de raiz, projetos de obras de ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades de internamento, nas diferentes tipologias de Cuidados Continuados Integrados de âmbito Geral, com o objetivo de se criar 38,7 % da meta global de novos lugares estabelecida (1080), correspondente a 418 novos lugares, distribuídos pelas tipologias de Convalescença (63), Média Duração e Reabilitação (75) e Longa Duração e Manutenção (280).
2. Autorizar a despesa para a abertura de concurso a que se refere o número anterior.
3. A execução da despesa total com os encargos resultantes do pagamento da execução dos projetos financiados, nos termos do número anterior, será escalonada da seguinte forma:

| | |
|--------------------------------|------------------|
| a) Ano económico de 2023 | € 10.345.500,00; |
| b) Ano económico de 2024 | € 10.909.800,00; |
| c) Ano económico de 2025 | € 10.909.800,00; |
| d) Ano económico de 2026 | € 5.454.900,00. |
4. Tomar conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso, cuja minuta faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, porquanto aquele Instituto mediante outorga do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM é responsável pelo investimento contratualizado, para assinar os contratos que vierem a ser celebrados, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho.
6. As despesas resultantes dos contratos que vierem a ser celebrados no corrente ano económico têm cabimento orçamental no Programa 057, Medida 102, Classificação Económica 08.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0009052, de 28/07/2023, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 930/2023

Sumário:

Aprova a segunda adenda ao acordo de cooperação e adenda iniciais celebrado entre Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria - "Semi-Internato Santa Clara", mediante uma comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula 4.ª do referido acordo, no montante de 31.586,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 930/2023

Considerando que através das Resoluções n.º 822/2022, de 2 de setembro de 2022, e 776/2023, de 13 de julho de 2023, foram aprovadas as celebrações do acordo de cooperação e adenda iniciais entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria, por forma a participar com os custos de funcionamento do estabelecimento de educação "Semi-Internato Santa Clara", de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim de infância;

Considerando que face à realidade verificada após a celebração do acordo de cooperação e adenda iniciais, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações no número de crianças, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas previstas através de uma segunda adenda;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas, nos casos aplicáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional de 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprovar a segunda adenda ao acordo de cooperação e adenda iniciais celebrados com a instituição e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no funcionamento do referido estabelecimento de educação.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do acordo de cooperação e adenda iniciais, mantendo-se todas as demais cláusulas, é a constante no quadro seguinte:

| Data celebração acordo e adenda iniciais | Classificação Económica | Entidade Beneficiária/ Estabelecimentos de Educação/Ensino | Resolução n.º | Valor € a acrescer ao acordo de cooperação inicial - ano económico 2023 |
|--|-------------------------|--|---------------------|---|
| 05/09/2022 E 17/07/2023 | D.04.07.01.PR.S0 | Obra Social das Franciscanas Missionárias de Maria - Semi-Internato de Santa Clara | 822/2022 e 776/2023 | 31.586,00 € (Funcionamento) |

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao acordo de cooperação e adenda iniciais que se reportam ao ano escolar de 2022/2023, vigorando e produzindo efeitos por três meses a contar da data da sua assinatura, e caso seja aplicável, a contar da data do visto do Tribunal de Contas, atendendo ao previsto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda ao acordo de cooperação e adenda iniciais a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica referida no ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 931/2023**Sumário:**

Aprova a adenda ao contrato de associação celebrado entre Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - "Externato Santo Condestável", mediante uma comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula 4.ª do referido contrato, no montante de 9.163,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 931/2023**

Considerando que através da Resolução n.º 823/2022, de 2 de setembro de 2022, foi aprovada a celebração de contrato de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias - "Externato Santo Condestável", para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências de pré-escolar 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações e modificações no número de alunos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato de associação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros, nos casos aplicáveis, estão cumpridas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional de 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, aprova a adenda ao contrato de associação celebrado com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal elegível que exerce funções no estabelecimento mencionado, atendendo à legislação superveniente à celebração do contrato inicial.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato de associação inicial, é a constante no quadro seguinte, mantendo-se todas as cláusulas do contrato inicial celebrado:

| Data celebração contrato inicial | Classificação Económica | Entidade Beneficiária/ Estabelecimentos de Educação/Ensino | Resolução n.º | Valor € a acrescer ao contrato de associação inicial ano económico 2023 |
|----------------------------------|-------------------------|---|---------------|---|
| 05/09/2022 | D.04.07.01.PB.S0 | "Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias" - "Externato Santo Condestável" | 823/2022 | 9.163,00 € (Funcionamento) |

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato de associação inicial que se reporta ao ano escolar de 2022/2023 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda ao contrato de associação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica referida no quadro do ponto 2 da presente Resolução (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 932/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, para que esta possa transferir integralmente para os produtores de cana-de-açúcar, na campanha de 2023, o valor do apoio financeiro extraordinário, até ao montante máximo de 186.086,39 EUR.

Texto:**Resolução n.º 932/2023**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023, de 15 de junho, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi mandatada para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023, de 20 de julho, foi aprovado o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”, adiante designado abreviadamente por Regulamento;

Considerando que o artigo 8.º do Regulamento, estabelece que o apoio financeiro extraordinário será pago, por transferência bancária, através de instituições sem fins lucrativos, designadamente associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural venha a celebrar contrato-programa e, já pelo seu artigo para este efeito específico, na contrapartida de um apoio para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários que lhes sejam consignados;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, constituída em 1976, uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública, se mostra disponível a assumir as condições estabelecidas no Regulamento para transferir para os agricultores o auxílio financeiro estabelecido;

Considerando que os artigos 10.º e 11.º do Regulamento, estabelecem respetivamente, a contrapartida financeira a conceder às instituições que assumam o papel de veículo do apoio financeiro extraordinário a conceder aos agricultores abrangidos, e as condições a que estas estão obrigadas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 619/2023, de 15 de junho, e 786/2023, de 20 de julho, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista esta possa transferir integralmente para os produtores de cana-de-açúcar a indicar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o valor do apoio financeiro extraordinário fixado no “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023”, bem como beneficiar da contrapartida financeira estabelecida no mesmo para suporte dos encargos financeiros com a realização da inerente operação de pagamento aos agricultores beneficiários.
- 2 - Para a concretização do referido no ponto anterior, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma participação financeira até ao montante máximo de € 186.086,39 (cento e oitenta e seis mil, oitenta e seis euros, trinta e nove cêntimos), correspondendo € 177.225,16 (cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco euros, dezasseis cêntimos), ao valor total do apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar, e € 8.861,23 (oito mil, oitocentos e sessenta e um euros, vinte e três cêntimos), ao valor da contrapartida financeira para o custeamento das despesas a incorrer pela entidade com a inerente operação de pagamento.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 103, projeto 53190, fundo 4381000549, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100; cabimento n.º CY42313768 e compromisso n.º CY52314824.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 933/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto que consiste na inventariação de cantigas tradicionais e populares da Região e edição de um livro cancionero, em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os 15.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 933/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, propõe-se concretizar, em 2023, um projeto que consiste na inventariação de cantigas tradicionais e populares da Região e editá-las em livro cancionero;

Considerando que tal iniciativa contribui para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural imaterial e etnográfico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela AFERAM, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são o folclore e a etnografia;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511.244.452, com sede em Rua Latino Coelho, 57, R/C, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a realização do projeto que consiste na inventariação de cantigas tradicionais e populares da Região e edição de um livro cancionero, em 2023;
- 2 - Conceder à AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.WA.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 934/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Arco da Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização do III Festival de Grupos Corais da RAM - João Vitor Costa, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 7.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 934/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o Grupo Coral do Arco da Calheta, pretende realizar o III Festival de Grupos Corais da RAM - João Vitor Costa, em 2023;

Considerando que o III Festival de Grupos Corais da RAM, visa promover o encontro de vários grupos corais da região e de um grupo coral convidado de Portugal Continental, proporcionando, para além da singularidade musical, fomentar o convívio entre os executantes dos grupos participantes;

Considerando que o festival que vai para a sua 3.ª edição, decorre no concelho da Calheta e foi criado para proporcionar uma maior visibilidade à música coral e ao trabalho desenvolvido pelas vários grupos corais dos diversos concelhos da RAM, que se têm dedicado a este género musical tanto na vertente de ensino como na divulgação deste tipo de música;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), da alínea e) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o Grupo Coral do Arco da Calheta, contribuinte n.º 511.032.560, com sede à Rua Padre José Eduardo Faria, n.º 21, 9370-050 Arco da Calheta, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista a produção e realização do III Festival de Grupos Corais da RAM - João Vitor Costa, em 2023.
- 2 - Conceder ao Grupo Coral do Arco da Calheta uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ER.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 628/2023

de 29 de agosto

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com a renda mensal de 6.811,85 EUR, o que ascende ao valor total de 81.742,20 EUR.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPÉRAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com a renda mensal de EUR 6.811,85 (seis mil, oitocentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos), o que ascende ao valor total de EUR 81.742,20 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023..... € 27.247,40
Ano Económico de 2024..... € 54.494,80

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de compromisso COM23.07152, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2023.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)